EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2026 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 2026.58257

PLATAFORMA AMM LICITA

Objeto: Aquisição sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, que tem como objeto tiras reagentes para aferição de glicemia capilar e monitores de glicemia da marca Roche, modelo Accu-check Active, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Orçamento estimado: Não Sigiloso

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos seguintes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

Plataforma de abertura da sessão: www.ammlicita.org.br

Recebimento das Propostas exclusivamente por meio eletrônico: até às 13**h59min do dia 23/11/2026**

Abertura das Propostas e sessão de lances: a partir das **14h00 do dia 23/11/2026.**

Recebimento dos documentos de habilitação: apenas da Licitante Vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

c) ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de tiras reagentes para aferição de glicemia capilar e monitores de glicemia da marca Roche, modelo Accu-check Active, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumente seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, 10.793/2023, 10.797/2023, 10.799/2023 e 10.800/2023, Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição, no sistema de registro de preços, de tiras reagentes para aferição de glicemia capilar e monitores de glicemia da marca Roche, modelo Accu-check Active, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento seus anexos.

3.2. Tais insumos são distribuídos, pelas farmácias das unidades de saúde, aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), diabetes tipo LADA e Diabetes mellitus tipo 2 (DM2) insulinodependentes e pacientes portadoras de diabetes gestacional (DG) para o auto monitoramento da glicemia capilar.

3.3. **O aparelho medidor de glicemia será fornecido como bonificação, sem ônus para o município, na proporção de 1 aparelho a cada 2.000 tiras adquiridas. O aparelho deverá ser compatível com a fita de codificação automática sem necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos normais, ou seja, da marca Roche, modelo Accu-check Active.**

3.4. A unidade de medida de aquisição é referente a uma tira de glicemia, de forma individual. A referência de acondicionamento é em caixa com 50 unidades, portanto serão licitadas 1.500.000 unidades de tiras reagentes, acondicionadas em 30.000 caixas.

3.5. A quantidade mínima a ser cotada é 1 unidade – fita individual e a quantidade máxima a ser adquirida é 1.500.000 unidades.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Participam da presente licitação para Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

6.1.1. Que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios[1], por se tratar de objeto cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

6.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução da ARP, direta ou indiretamente:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976,

[1] A proibição da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a contratação futura refere-se a um objeto claramente adequado e compatível com empresas atuantes no setor licitado. Nesse contexto, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, na maioria das vezes, atendem aos requisitos mínimos em termos de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Isso não restringe, portanto, o universo de possíveis licitantes individuais.
A inexistência de consórcio não prejudicará a competitividade do processo licitatório, uma vez que, normalmente, a formação de consórcios é permitida quando o objeto da licitação envolve questões de grande complexidade ou vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não conseguiriam atender aos requisitos de habilitação do edital. Nessas situações, a Administração, com o intuito de ampliar a quantidade de participantes, autoriza a formação de consórcios. Considerando que é prerrogativa do Poder Público, como contratante, decidir pela participação ou não de empresas organizadas sob a forma de consórcio, com a devida justificativa, conforme o que está disposto na Lei nº 14.133/21, especificamente em seu artigo 15, que concede à Administração a faculdade de autorizar consórcios nas licitações que promova, conclui-se que a vedação à constituição de consórcios no caso específico atende melhor ao interesse público, ao fortalecer os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

concorrendo entre si;

6.2.7. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.9. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

6.2.10. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

6.2.11. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvado o disposto deste Edital;

6.2.12. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ARP, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

6.7.1. SICAF;

6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

6.7.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

6.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.7.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

6.7.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. O impedimento de que trata o subitem 6.2.5 será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma www.ammlicita.org.br, no processo pertinente a este edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma de realização, www.ammlicita.org.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação pela autoridade competente.

7.6. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8. DA ANUÊNCIA TÁCITA AO EDITAL E ANEXOS

8.1. O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias: Fonte de Recursos: 1.600.501.0000; 1.621.523.0000 1.500.000.1002. Programa de Trabalho: 2086; 2186; 2081; 2054; 2241; 2217. Elemento de Despesa: 3.3.90.32; 3.3.90.30 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

10.2. Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

10.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

10.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

10.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

10.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta inicial com o preço.

11.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar a Proposta inicial com o valor na moeda real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.3. O licitante deverá anexar **OS DOCUMENTOS TÉCNICOS CORRESPONDENTES AOS ITENS EM QUE PARTICIPA DESCRITOS ABAIXO:**

11.3.1. **Registro para os insumos ofertados,** de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade. Será aceito Protocolo de Renovação de Registro para os produtos que estiverem com o registro vencido, desde que respeitados os prazos estabelecidos conforme disposto na nº 250, de 20 de outubro de 2004 e RESOLUÇÃO - RDC Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

***Justificativa Técnica da Exigência*:** *o registro na ANVISA é um processo formal exigido pela legislação brasileira para garantir que os produtos comercializados no Brasil sejam seguros, eficazes e de qualidade. O registro é obrigatório para todos os produtos para a saúde que são fabricados, importados ou distribuídos no país*.

11.3.2. **Manual do monitor de glicemia e bula para as tiras reagentes.** Serão aceitos manuais e bulas que sejam originais ou retirados de sites oficiais como bulário da ANVISA ou site do próprio fabricante. Não será aceito bula retirada de bulários não oficiais disponibilizados na internet.

Justificativa Técnica da Exigência*: a bula é o documento que acompanha o insumo e nela consta informações detalhadas sobre o produto, além de informações como número de registro, fabricante, responsável técnico, permitindo comprovar que o produto apresentado corresponde com o que foi ofertado. O manual é essencial para orientações quanto ao uso do aparelho.*

11.3.3. Os requisitos são necessários para comprovar o atendimento ao disposto na legislação sanitária para a comercialização de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos,

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

cosméticos, saneantes e outros produtos para a saúde, no território nacional de acordo com a Lei Federal nº 6.360/197640 e normativas correlatas.

11.3.4. Os documentos técnicos apresentados deverão estar legíveis e preferencialmente identificados com o código interno da Prefeitura Municipal de Ipatinga e/ou a descrição do produto.

11.3.5. A data de emissão pela internet dos documentos solicitados não poderá ser superior a 60 dias e deverá constar no documento apresentado.

11.3.6. O produto ofertado na Proposta deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguido de sua apresentação contendo as informações de concentração, forma farmacêutica e quantidade por embalagem, Laboratório Fabricante, Registro no MS e nome de marca do produto (caso haja).

11.4. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta licitação.

11.5. **No momento do envio da Proposta, a Licitante deverá declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico, o atendimento às condições de participação e às demais declarações exigidas neste Edital, na forma disponibilizada pela plataforma eletrônica**:

11.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

11.5.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

11.5.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1° e no inciso III, do Art. 5° da Constituição Federal;

11.5.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

11.5.5. Que inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.5.6. Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

11.5.7. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.5.8. Que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.5.9. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

11.5.10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

11.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

11.7. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

11.8. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

11.9. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

11.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.11. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

11.12. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

11.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.14. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.15. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

11.16. Para fins deste procedimento licitatório, não se aplica a previsão contida no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa à possibilidade de fixação de preços diferenciados.

11.16.1. O objeto da presente licitação possui natureza padronizada, com especificações técnicas uniformes e previamente definidas, não havendo variação qualitativa ou quantitativa que justifique a adoção de preços distintos.

11.16.2. Não haverá entregas em locais diversos que impliquem alteração relevante nos custos logísticos do fornecedor, ocorrendo a entrega em endereço único e previamente definido pela Administração, inexistindo fracionamento territorial capaz de impactar a formação do preço, afastando-se a hipótese prevista na alínea “a” do inciso III do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11.16.3. O objeto não demanda formas diferenciadas de acondicionamento, embalagem ou transporte especial que influenciem a estrutura de custos, sendo o padrão de fornecimento uniforme e tecnicamente idêntico para todas as unidades, afastando-se a hipótese prevista na alínea “b” do referido dispositivo legal.

11.16.4. Não se admite cotação variável em razão do tamanho do lote, uma vez que o critério de julgamento adotado não contempla subdivisão com variação quantitativa capaz de gerar economia de escala diferenciada, afastando-se, igualmente, a hipótese prevista na alínea “c” do inciso III do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11.16.5. O julgamento das propostas observará preço unitário uniforme, em conformidade com a modelagem definida na fase preparatória, assegurando-se a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.16.6. Não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item no Termo de Referência, devendo o licitante cotar a integralidade do quantitativo máximo do item para o qual apresentar proposta, sem prejuízo de a Administração realizar aquisições parceladas, conforme sua necessidade, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

11.17. **A INOBSERVÂNCIA DOS ITENS ACIMA ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA**

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

PROPOSTA, NOS TERMOS DESTE EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível em www.ammlicita.org.br.

12.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade da AMM LICITA, junto a qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

12.3. A Licitante poderá consultar a central de ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor .

12.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

12.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

12.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

12.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

13.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br.

13.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema,

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

13.4. O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas.

13.5. Classificadas as Propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, com valor correspondente ao VALOR UNITÁRIO.

13.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no Sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.6. As Licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

13.6.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

13.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;

13.6.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR UNITÁRIO da Proposta.

13.6.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria Licitante.

13.6.5. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$0,0001 (um décimo de milésimo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.7. O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto-fechado** e será conduzido conforme operacionalização do Sistema disponibilizado no endereço www.ammlicita.org.br.

13.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10. No procedimento de que trata o subitem supra, a Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.14. Definida a melhor Proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.15. Após o reinício previsto no subitem supra, as Licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

13.15.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

13.17. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do Sistema.

13.18. Na hipótese de o Sistema Eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br.

13.20. Encerrada a sessão pública de lances, o Sistema divulgará o nome da Licitante detentora do menor valor.

13.21. DO EMPATE FICTO – MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

13.21.1. Nos itens deste certame, será assegurada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando enquadrados nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de contratação estabelecida nos arts. 44 e 45 da referida Lei.

13.21.2. Será considerada configurada situação de empate quando a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja **igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor**

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

preço, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.21.3. Verificada a situação prevista no subitem anterior, a ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada pelo Sistema para, no prazo de **5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.21.4. Sendo apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora, a ME, EPP ou MEI será considerada vencedora do respectivo item, desde que sua proposta atenda às condições estabelecidas neste Edital e seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.21.5. Não sendo exercido o direito de preferência pela ME, EPP ou MEI mais bem classificada, ou não sendo apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora, serão convocadas as demais ME, EPP ou MEI que se encontrem na situação de empate prevista no subitem 13.21.2, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 13.21.3.

13.21.6. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem na situação de empate prevista no subitem 13.21.2, será realizado o procedimento de desempate previsto no Sistema, observada a legislação aplicável.

13.21.7. Não ocorrendo a contratação de ME, EPP ou MEI na forma estabelecida neste item, permanecerá como vencedora a licitante originalmente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios de desempate previstos neste Edital.

13.22. DO DESEMPATE

13.22.1. Nos itens deste certame, após o encerramento da etapa de lances e a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto no item 13.21 deste Edital, caso permaneça configurado empate entre as propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

13.22.2. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no Art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 37, §§1º e 2º do Decreto Municipal n.º 10.797/2023, conforme abaixo:

13.22.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.22.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

13.22.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.22.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.22.2.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.22.2.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.22.2.5.2. Empresas brasileiras;

13.22.2.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.22.2.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.22.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio automático pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.22.4. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, estes só serão adotados quando houver regulamentação municipal específica em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.

13.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da Proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.23.1. A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.23.2. Quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de Propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

13.23.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

13.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02**

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, caso haja solicitação do(a) Pregoeiro(a), dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

13.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.23.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará se a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens anteriores.

14.1.1. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, a Licitante será reputada inabilitada.

14.2. Caso a Licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Edital.

14.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a conformidade da Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

14.4. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências deste Edital e seus Anexos.

14.4.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na proposta. Portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

14.4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação, Anexo I deste Edital.

14.4.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada.

14.4.3.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação da conformidade da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços readequada ao último lance ofertado, devidamente detalhada, **no prazo de 02 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico.

14.4.3.2. A proposta readequada deverá observar rigorosamente o valor final global e/ou unitário, devendo o licitante promover o ajuste dos itens que compõem sua planilha de custos para que o somatório corresponda exatamente ao valor do lance vencedor.

14.4.4. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ESPECIFICADO NO ANEXO II DESTE EDITAL E DE ACORDO AS SEGUINTES

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

EXIGÊNCIAS:

14.4.4.1. Sem emendas, rasuras ou entrelinhas, digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

14.4.4.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

14.4.4.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

14.4.4.1.3. Preço expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula 04 (quatro) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver. A Proposta deverá ser elaborada de maneira que ao final dos lances e da negociação não haja dízima periódica.

14.4.4.1.4. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

14.4.4.1.5. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

14.4.4.1.6. As especificações detalhadas dos produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

14.4.4.1.7. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

14.4.4.1.8. Caso o prazo de que trata o item anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

14.4.4.1.9. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nelas.

14.4.4.1.10. No encaminhamento da Proposta Ajustada é expressamente vedada toda e qualquer inovação na natureza do objeto ou nos demais elementos a ele relacionados.

14.4.4.1.11. A Proposta Ajustada deverá apresentar todas as informações constantes no modelo do **ANEXO II** deste Edital.

14.4.4.1.12. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

14.4.5. Será desclassificada a Proposta que:

14.4.5.1. Contenha vícios insanáveis;

14.4.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

14.4.5.3. Apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

14.4.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

14.4.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

14.4.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.4.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.4.8. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.4.9. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.4.10. O(a) Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4.11. É facultado ao(à) Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

14.4.12. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

14.4.13. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

14.4.14. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

14.4.15. Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência.

14.4.16. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento dos documentos relativos à Proposta de Preços, à qual competirá emitir Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

pelo(a) Pregoeiro(a) responsável.

14.4.16.1. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a Equipe Técnica fará conferência da planilha que contém os preços unitários/quantidades, bem como os documentos que compõem a Proposta de Preços e emitirá Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A licitante classificada em **1º (primeiro) lugar deverá enviar a documentação de habilitação, juntamente com a proposta de preços ajustada, no prazo definido anteriormente**, contado a partir da solicitação, anexando os documentos abaixo por meio da opção 'Enviar anexo':

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que comtemple os documentos exigidos abaixo.

15.2. ***HABILITAÇÃO JURÍDICA:***

15.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

15.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

15.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

15.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

15.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. ***REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:***

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

15.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

15.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

15.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do ARP ou revogar a licitação.

15.4. ***QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:***

15.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

15.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

15.5. ***QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:***

15.5.1. **Alvará Sanitário**: expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

Justificativa Técnica da Exigência: *Todos os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário necessitam de alvará emitido pela Vigilância Sanitária. É expedido, por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. É exigido para que AFE e*

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

AE sejam emitidas. Visto que o objeto deste certame é a aquisição de insumos, é pertinente exigir estes documentos tanto aos fabricantes quanto distribuidores.

15.5.2. **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)**: As empresas Distribuidoras ou Fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, deverão apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 3º - Seção III do Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº16 de 01 de abril de 2014. As Farmácias e Drogarias deverão apresentar AFE de acordo com o Inciso I - Art. 2º da Resolução ANVISA nº 17 de 28 de março 2013

Justificativa Técnica da Exigência: *A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. Para a liberação desta autorização, são observados requisitos técnicos determinantes para garantia da qualidade dos produtos, tais como: condições de operação, boas práticas de fabricação e/ou distribuição, transporte, armazenamento, condições do ambiente, profissionais especializados, padronização nos trabalhos, entre outros.*

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

16.2. Na hipótese de a Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

16.3. O prazo estipulado para envio dos documentos poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

16.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

16.7. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

16.8. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

16.9. Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.10. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento dos documentos técnicos relativos à Qualificação técnica da Habilitação, à qual competirá emitir Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento a ser formalizado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DO ENCERRAMENTO

18.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

18.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19. DAS RESPONSABILIDADES

19.1. DA LICITANTE VENCEDORA

19.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, em relação à marca, qualidade e demais características da proposta, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga;

19.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

19.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos;

19.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Edital;

19.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

19.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;

19.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito no Termo de Referência e no edital;

19.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto;

19.1.9. Responsabilizar-se pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado;

19.1.10. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

19.1.11. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação aos valores dos produtos ora adquiridos, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimentos superiores ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

19.1.12. Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;

19.1.13. Zelar pelo fiel cumprimento do processo, limitando a execução ao objeto descrito, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado no, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito.

19.2. **DO MUNICÍPIO DE IPATINGA**

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados no Termo de Designação constante nos autos;

19.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

19.2.3. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

19.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser aditado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação de interesse da Administração e do Beneficiário da ARP, bem como da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, não constituindo direito automático do fornecedor.

20.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, após o interregno de um ano, mediante requerimento do Beneficiário da ARP, os preços registrados poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período, desde que deferido pela Administração.

20.2.2. O reajuste previsto no item anterior será aplicável exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

20.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município de Ipatinga utilizará a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.2.4. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

20.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços no período, mediante formalização do instrumento cabível.

20.2.7. O reajuste dos preços, quando requerido pelo Beneficiário da ARP e deferido pela Administração, será formalizado mediante o Termo de Aditamento. Esta solicitação de reajuste deverá ser solicitada via Sistema Aprova.

20.2.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente por meio do sistema Aprova, disponível em https://app.aprova.com.br/ipatingamg. Para tanto, a empresa vencedora deverá possuir cadastro no sistema e manter seus dados cadastrais atualizados, bem como adotar, tempestivamente, as providências necessárias à realização da assinatura.

20.2.9. Na formalização do Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

21.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. O instrumento contratual de que trata o item supra deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

21.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo estabelecido no anexo.

21.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

21.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e

21.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

21.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

21.5. O registro a que se refere o item supra tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item supra somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

21.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula “DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

21.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

21.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

21.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

21.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item supra e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item supra, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

21.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o caso, quando:

22.1.1. O beneficiário descumprir as condições da ARP;

22.1.2. O beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

22.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

22.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

22.1.5. Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos produtos solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta;

22.1.6. Entregar produtos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca;

22.1.7. Havendo reincidência de devolução de produtos;

22.1.8. Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, sem prévia autorização da Administração;

22.1.9. Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio.

22.2. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado ou pelo esgotamento do quantitativo das unidades licitadas.

22.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

22.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

22.5. Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração Municipal poderá convocar a segunda empresa Licitante classificada e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições do último lance ofertado na sessão de abertura.

23. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE

23.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado quando ocorrer fato superveniente que efetivamente altere os custos do objeto registrado, independentemente do transcurso do prazo de 1 (um) ano, nas seguintes situações:

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

23.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

23.1.1.3. A alteração ou atualização dos preços registrados deverá ser devidamente comprovada e observar os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

23.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto no item 23.2, uma vez que decorre de situação extraordinária e superveniente que provoque alteração efetiva da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

23.1.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitado pelo Beneficiário da Ata de Registro de Preços, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência do fato gerador, sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, quando aplicável, e sua efetiva repercussão sobre os custos do objeto registrado, cabendo à Administração analisar a comprovação apresentada e decidir sobre o pedido.

23.1.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados exclusivamente por meio do sistema Aprova, disponível em https://app.aprova.com.br/ipatingamg, mediante protocolo específico, acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise do pleito, nos termos da legislação aplicável.

23.2. DO REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE 1 (UM) ANO

23.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, após o interregno de um ano, mediante requerimento do Beneficiário da ARP, os preços registrados poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período, desde que deferido pela Administração.

23.2.2. O reajuste previsto no item anterior será aplicável exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

23.2.3. O reajuste não será concedido de forma automática, devendo ser expressamente solicitado pelo Beneficiário da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal dirigido ao Município de Ipatinga, após o cumprimento do interregno mínimo de 1 (um) ano.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

23.2.4. O reajuste possui natureza ordinária e objetiva recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, não exigindo a demonstração de fato extraordinário ou de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que cumprido o interregno mínimo previsto no item 23.2.1 e apresentado o respectivo requerimento.

23.2.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA correspondente ao período aplicável, observada a data-base estabelecida no item 23.2.1.

23.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços no período, mediante formalização do instrumento cabível.

23.2.8. O reajuste dos preços, quando requerido pelo Beneficiário da ARP e deferido pela Administração, será formalizado mediante o Termo de Aditamento. Esta solicitação de reajuste deverá ser solicitada via Sistema Aprova.

24. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as Licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

24.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

24.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

24.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

25. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

25.1. **Prazo de entrega:**

25.1.1. O prazo para entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

25.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

25.2. **Local e condições de entrega:**

25.2.1. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Av. José Júlio da Costa, n° 1.300 (Fundos), bairro Iguaçu – Ipatinga, CEP 35.162-189, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato: (31) 3829-8546 / 8405.

25.2.2. Entregar os produtos contendo em sua embalagem, rótulo para conferência, com data de fabricação, validade de no mínimo igual ou superior a 80% da validade total do produto, considerando a data do recebimento na CAF.

25.2.3. **A empresa vencedora do item irá fornecer 1 aparelho medidor de glicemia, sem ônus para o município, a cada 2.000 tiras adquiridas. O aparelho deverá ser compatível com a fita de codificação automática sem necessidade de chip, tira código ou outros**

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

tipos de procedimentos normais. Para facilitar o uso e evitar erros, considere-se codificação automática monitores que não apresentam nenhum código para verificação.

25.3. **Recebimento do objeto:**

25.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um dos responsáveis pelo recebimento na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

25.3.2. A licitante vencedora deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao bem/produto a ser fornecido para o endereço eletrônico almoxipatinga@gmail.com, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a efetiva entrega.

25.3.3. O envio prévio da Nota Fiscal constitui condição indispensável para o recebimento provisório dos bens pelo Almoxarifado, destinando-se à conferência antecipada das informações fiscais, quantitativas e qualitativas constantes do documento.

25.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

25.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.3.7. Constatadas irregularidades, os bens poderão ser rejeitados, devendo a licitante vencedora substituí-los no prazo estipulado pela administração, sem ônus adicional.

25.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

26.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

26.2. Fiscalização:

26.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição").

26.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto Municipal 10.793/2023.

26.3. Fiscalização Técnica:

26.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/2023.

26.4. Fiscalização Setorial:

26.4.1. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos de um órgão ou uma entidade ou quando o objeto envolver conhecimento técnico multidisciplinar, conforme prevê o art. 18, inciso III, e art. 21, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

26.5. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

27. DO PAGAMENTO

27.1. A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

27.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao efetivo fornecimento de materiais e suprimentos, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do ARP para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

27.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

27.3.1. Em moeda corrente;

27.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

27.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

27.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

27.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

27.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.7.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.8. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.9. O pagamento será efetuado de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e entregues, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

27.10. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho e o número da Autorização de Fornecimento correspondentes à respectiva contratação, sob pena de recusa do documento fiscal para fins de recebimento e liquidação da despesa.

27.11. A inobservância do prazo estabelecido no caput, bem como a ausência das informações obrigatórias previstas acima, poderá ensejar o não recebimento do material na data programada e a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na ARP, caso configurado descumprimento contratual.

27.12. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas na legislação vigente e estar em conformidade com a Nota de Empenho ou a Ata de Registro de Preços correspondente.

27.13. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

27.14. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

28. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

28.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

28.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

29.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

29.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

30.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

30.3. As informações constantes neste Edital foram transcritas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os documentos acima mencionados, inclusive no que se refere às informações constantes do Sistema AMM LICITA, prevalecem aqueles definidos no Termo de Referência.

30.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízos das demais sanções

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

cabíveis.

30.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão doconteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

30.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

30.7. A licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação, observando-se as disposições Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

30.8. É vedada a participação deste órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o prazo de validade daquela da qual já tenha participado, de modo a evitar sobreposição de registros e comprometimento do planejamento da contratação.

30.8.1. A vedação prevista no caput não se aplica na hipótese de a Ata de Registro de Preços anteriormente celebrada ter registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital, situação em que será admitida nova participação, desde que devidamente justificada nos autos e demonstrada a necessidade administrativa superveniente.

30.8.2. A eventual participação em nova Ata de Registro de Preços, na hipótese excepcional, deverá observar a compatibilidade com o planejamento anual de contratações, a disponibilidade orçamentária e os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade.

30.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ARP vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 06 de novembro de 2026.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:32:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 06039b26-c0c9-44ea-8b79-88e38124b119

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.58257

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a", Lei 14.133/21)

1.1. Trata-se de aquisição sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, que tem como objeto tiras reagentes para aferição de glicemia capilar e monitores de glicemia da marca Roche, modelo Accu-check Active, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Tais insumos são distribuídos, pelas farmácias das unidades de saúde, aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), diabetes tipo LADA e Diabetes mellitus tipo 2 (DM2) insulinodependentes e pacientes portadoras de diabetes gestacional (DG) para o auto monitoramento da glicemia capilar.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6.39.12.0001.0	FITA DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ACCU CHECK - CAIXA COM 50 UNIDADES TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS.	339565	UN	1.500.000	R$ 0,4980	R$ 747.000,0000
	1.26.33.0013.5	GLICOSIMETRO - FINALIDADE: MEDICAO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; TENSAO: ALIMENTACAO POR PILHAS E/OU BATERIAS.	389556	UN	750	-	-

1.2. O aparelho medidor de glicemia será fornecido como bonificação, sem ônus para o município, na proporção de 1 aparelho a cada 2.000 tiras adquiridas. O aparelho deverá ser compatível com a fita de codificação automática sem necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos normais, ou seja, da marca Roche, modelo Accu-check Active.

1.3. A unidade de medida de aquisição é referente a uma tira de glicemia, de forma individual. A referência de acondicionamento é em caixa com 50 unidades, portanto serão licitadas 1.500.000 unidades de tiras reagentes, acondicionadas em 30.000 caixas.

1.4. A quantidade mínima a ser cotada é 1 unidade – fita individual e a quantidade máxima a ser adquirida é 1.500.000 unidades

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. O objeto em questão é considerado um bem comum pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme Decreto Municipal nº 10.796, de 10 de novembro de 2023.

2 – JUSTIFICATIVAS

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-**) em 06/02/2026 14:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

2.1. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Vale destacar o disposto na Constituição Federal, artigos 5º, caput, 6º, 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"*Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...*

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros.

2.2. O Art. 713, II da Portaria Consolidada n.º 05/2017 do Ministério da Saúde destaca a importância dos insumos essenciais para o monitoramento da glicemia capilar em pacientes insulinodependentes do SUS, dentre eles as tiras reagentes: §1º As tiras reagentes de medida de glicemia capilar serão fornecidas mediante a disponibilidade de aparelhos medidores (glicosímetros). (Origem: PRT MS/GM 2583/2007, Art. 2º, § 1º). Esses insumos são fundamentais para garantir o acesso adequado aos cuidados de saúde necessários, especialmente para indivíduos com diabetes mellitus, conforme as diretrizes estabelecidas para aprimorar a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo SUS.

2.3. A Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde e diretriz fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), atribuindo ao Município o dever de assegurar o acesso universal, contínuo e gratuito da população aos medicamentos e insumos essenciais à saúde.

2.4. Os insumos listados neste Termo de Referência são indispensáveis para o abastecimento da rede pública municipal de Ipatinga por se tratar de insumo imprescindível à saúde da população

3 – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b")

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelo setor competente, os quais identificaram a necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Ipatinga, por meio do abastecimento contínuo e eficiente de insumos. A descrição dos itens e de seus quantitativos encontra-se no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. Ressalta-se que as especificações técnicas, bem como o quantitativo do objeto solicitado, foram levantados pela equipe técnica da unidade requisitante, responsável pelas informações lançadas nos documentos requisitórios.

3.3. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, Decreto Municipal nº 11.97[illegible] de 21 de janeiro de 2026, que "Dispõe sobre a revisão do Decreto n° 11.676, de 04 de julho de 2025 – q[illegible]

Assinado por 1 pessoa(s): ALEXANDRE DIEGO FALCI (***.783.536-**** em 06/11/2026 04:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

aprova o Plano de Contratações Anual – PCA do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2026", e em suas alterações, no item 58, da Área Requisitante 21000 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

3.4. Trata-se de um material indispensável e essencial à rotina das unidades de saúde e manutenção do tratamento dos pacientes diabéticos do município.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c")

4.1. Esta contratação justifica-se pelo fato de que o município de Ipatinga preza pela qualidade da saúde dos munícipes, em destaque aqui os portadores de Diabetes Mellitus, e desta forma a manutenção dos estoques de insumos é fator fundamental para o sucesso do tratamento do paciente.

4.2. Reafirma-se que a solução mais adequada para esta aquisição de insumos é a realização de um processo de compra próprio na modalidade Registro de Preços.

4.3. A indicação desta solução visa maior economia pois há a competitividade entre fornecedores culminando em redução dos preços na etapa de lances. Outro ponto a ser considerado é o tempo de atendimento do processo por Registro de Preços (RP) que é de 1 ano podendo ser prorrogado por igual período e desta forma o órgão não despende com frequência de mão de obra para realização do certame, gerando também economia. O fato do atendimento por períodos mais extensos garante a continuidade e manutenção da assistência aos pacientes do município. Destaca-se ainda a redução dos custos operacionais e de estoques; agilidade e otimização nas contratações públicas; e o não comprometimento imediato de recurso financeiro.

4.4. A aquisição dos insumos por RP permite ainda que o órgão realize pedidos frequentes, garantindo a manutenção do estoque e corrigindo possíveis variações no consumo. Portanto, há benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos como a diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica, atendendo assim à necessidade da contratação. Esta contratação justifica-se pelo fato de que o município de Ipatinga preza pela qualidade da saúde dos munícipes, em destaque aqui os portadores de Diabetes Mellitus, e desta forma a manutenção dos estoques de insumos é fator fundamental para o sucesso do tratamento do paciente.

4.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

5.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado / registrado na ANVISA, conforme a Lei 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FARACI (***.788.536-**) em 06/11/2026 14:33:56 e 03:00
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

5.2. Dos documentos técnicos da proposta:

5.2.1. **Registro** para os insumos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade. Será aceito Protocolo de Renovação de Registro para os produtos que estiverem com o registro vencido, desde que respeitados os prazos estabelecidos conforme disposto na nº 250, de 20 de outubro de 2004 e RESOLUÇÃO - RDC Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Justificativa técnica da exigência: o registro na ANVISA é um processo formal exigido pela legislação brasileira para garantir que os produtos comercializados no Brasil sejam seguros, eficazes e de qualidade. O registro é obrigatório para todos os produtos para a saúde que são fabricados, importados ou distribuídos no país.

5.2.2. Manual do monitor de glicemia e bula para as tiras reagentes. Serão aceitos manuais e bulas que sejam originais ou retirados de sites oficiais como bulário da ANVISA ou site do próprio fabricante. Não será aceito bula retirada de bulários não oficiais disponibilizados na internet.

Justificativa técnica da exigência: a bula é o documento que acompanha o insumo e nela consta informações detalhadas sobre o produto, além de informações como número de registro, fabricante, responsável técnico, permitindo comprovar que o produto apresentado corresponde com o que foi ofertado. O manual é essencial para orientações quanto ao uso do aparelho.

5.2.3. Os requisitos são necessários para comprovar o atendimento ao disposto na legislação sanitária para a comercialização de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos para a saúde, no território nacional de acordo com a Lei Federal nº 6.360/197640 e normativas correlatas.

5.2.4. Os documentos técnicos apresentados deverão estar legíveis e preferencialmente identificados com o código interno da Prefeitura Municipal de Ipatinga e/ou a descrição do produto.

5.2.5. **A data de emissão pela internet dos documentos solicitados não poderá ser superior a 60 dias e deverá constar no documento apresentado**

5.3. O produto ofertado na Proposta deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguido de sua apresentação contendo as informações de concentração, forma farmacêutica e quantidade por embalagem, Laboratório Fabricante, Registro no MS e nome de marca do produto (caso haja).

5.4. A empresa vencedora do item irá fornecer 1 aparelho medidor de glicemia, sem ônus para o município, a cada 2.000 tiras adquiridas. O aparelho deverá ser compatível com a fita de codificação automática sem necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos normais. Para facilitar o uso e evitar erros, considere-se codificação automática monitores que não apresentam nenhum código para verificação.

5.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21):

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FASCI (***.783.536-** em 06/01/2026 14:33:06 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

É indicada a marca Roche – modelo Accu-chek Active – uma vez esta marca já é utilizada nos serviços de saúde do município. Há 10 anos o município de Ipatinga adquire monitores de glicemia e tiras reagentes da Roche e vale salientar ambos devem ser da mesma marca para que o equipamento funcione de forma satisfatória e com precisão, para assim os pacientes serem bem assistidos. No período de 01/05/2016 a 30/06/2026 foram dispensados 3.270 glicosímetros da marca Roche – modelo Accu-chek Active, os quais só funcionam mediante a inserção de tiras reagentes da mesma marca e modelo e 5.390.222 tiras reagentes da marca Roche – modelo Accu-chek Active.

5.6. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Da vedação de contratação de marca/produto, não cabe para o objeto do presente.

5.7. Da exigência de amostra:

Para aquisição destes insumos não é exigida a apresentação de amostra.

5.8. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não se aplica a esta contratação.

5.10. Sustentabilidade:

5.8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos quanto da Sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO n° 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

5.8.2. O planejamento racional, com compras mensais, feito pela equipe técnica da Seção de Assistência Farmacêutica também contribui para a redução de resíduos, uma vez que reduz significativamente a chance dos insumos vencerem na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

5.11. Das exigências de habilitação

5.11.1. Da qualificação jurídica

- Registro empresarial na Junta Comercial, para empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamen

Assinado por 2 pessoa(s): ANA DIEGO FALCI:***.783.556-** em 06/11/2026 14:33:56 (GMT-03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.11.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

5.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.11.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.11.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

5.11.2.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11.2.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

5.11.2.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

5.11.3. Da qualificação econômico-financeira

5.11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

- Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida

Assinado por 1 pessoa(s): ALEXANDRE DO FALCIO***.783.536-** em 06/11/2025 14:39:56 -03:00
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

5.11.4. Da qualificação técnica

5.11.4.1. Apresentar **ALVARÁ SANITÁRIO**: expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

Justificativa para a exigência: Todos os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário necessitam de alvará emitido pela Vigilância Sanitária. É expedido, por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. É exigido para que AFE e AE sejam emitidas. Visto que o objeto deste certame é a aquisição de insumos, é pertinente exigir estes documentos tanto aos fabricantes quanto distribuidores.

5.11.4.2. Apresentar **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**: As empresas Distribuidoras ou Fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, deverão apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 3º - Seção III do Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº16 de 01 de abril de 2014. As Farmácias e Drogarias deverão apresentar AFE de acordo com o Inciso I - Art. 2º da Resolução ANVISA nº 17 de 28 de março 2013.

Justificativa para a exigência: A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. Para a liberação desta autorização, são observados requisitos técnicos determinantes para garantia da qualidade dos produtos, tais como: condições de operação, boas práticas de fabricação e/ou distribuição, transporte, armazenamento, condições do ambiente, profissionais especializados, padronização nos trabalhos, entre outros.

5.11.5. Dos documentos complementares

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.
b) Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei 8666/93, alterado pela Lei 9.648/98.
c) Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, de que concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e ainda que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.788.536-**) em 06/11/2025 14:33:56 (-03:00).
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

d) Declaração de que na data prevista para a abertura da sessão pública, a licitante preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valore somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Com essa declaração, a licitante poderá se valer dos benefícios previstos em Lei.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e")

6.1. A execução do objeto consistente na aquisição de insumos para aferição de glicemia, conforme demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da autorização de fornecimento/ nota de empenho.

6.2. Prazo de Entrega:

6.2.1. O prazo para entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

6.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3. Local e condições de entrega:

6.3.1. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Av. José Júlio da Costa, n° 1.300 (Fundos), bairro Iguaçu – Ipatinga, CEP 35.162-189, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato: (31) 3829-8546 / 8405.

6.3.2. Entregar os produtos contendo em sua embalagem, rótulo para conferência, com data de fabricação, validade de no mínimo igual ou superior a 80% da validade total do produto, considerando a data do recebimento na CAF.

6.4. Recebimento do objeto:

6.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um dos responsáveis pelo recebimento na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Assinado por 1 pessoa: ALLAN DIEGO FACI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. Constatadas irregularidades, os bens poderão ser rejeitados, devendo a licitante vencedora substituí-los no prazo estipulado pela administração, sem ônus adicional.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

7.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117).

7.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do recebimento/contrato.

7.1.3. Caberá ao Gestor do recebimento/contrato, as atribuições definidas no artigo 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

7.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

7.1.5. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

8.1. A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente à efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

8.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.3.1. Em moeda corrente;

8.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

Assinado por 1 pessoa(s): ALANDIEGO FALCÃO ***.783.536-** em 06/01/2026 14:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

8.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

8.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicada pelo fornecedor.

8.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O julgamento será:

(x) por item ( ) por grupo ( ) global

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FARIA *** .783.536-** em 06/11/2026 14:33:56 (-03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

9.3. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a necessidade do município.

9.4. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade dos bens/serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1 deste TR.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O objeto em questão está devidamente previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2026, portanto, devidamente alinhado ao planejamento municipal.

11.2. As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, dentre elas:

Fonte de Recursos: 1.600.501.0000; 1.621.523.0000 1.500.000.1002

Programa de Trabalho: 2086; 2186; 2081; 2054; 2241; 2217

Elemento de Despesa: 3.3.90.32; 3.3.90.30

12 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. a alteração ou atualização dos preços registrados deverá ser devidamente comprovada e observar os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

13 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-ra*

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FAGUNDES (***.783.536-**) em 06/11/2026 14:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

13.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

14.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800

15 – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, em relação à marca, qualidade e demais características da proposta conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

15.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

15.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

15.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

15.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;

15.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo de referência e no Edital;

15.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encarg

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCÃO ***.783.***-** em 06/11/2025 14:38:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

15.1.9. Responsabilizar-se pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

15.1.10. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21.

15.1.11. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação aos valores dos produtos ora adquiridos, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimentos superiores ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

15.1.12. Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos.

15.1.13. Zelar pelo fiel cumprimento do processo, limitando a execução ao objeto descrito, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado no, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito.

15.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos.

15.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga produto divergente do que foi licitado.

15.2.3. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

15.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

16 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o caso, quando:

- O beneficiário descumprir as condições da ARP;
- O beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público;
- Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos produtos solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta;
- Entregar produtos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca;
- Havendo reincidência de devolução de produtos;

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:56 -03:00
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

- Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, sem prévia autorização da Administração;
- Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio.

16.2. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado ou pelo esgotamento do quantitativo das unidades licitadas.

16.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

16.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

16.5. Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração Municipal poderá convocar a segunda empresa Licitante classificada e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições do último lance ofertado na sessão de abertura.

17 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser aditado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação de interesse da Administração e do Beneficiário da ARP, bem como da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, não constituindo direito automático do fornecedor.

17.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, após o interregno de um ano, mediante requerimento do Beneficiário da ARP, os preços registrados poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período, desde que deferido pela Administração.

17.4. O reajuste previsto no item anterior será aplicável exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município de Ipatinga utilizará a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.6. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços no período, mediante formalização do instrumento cabível.

17.9. O reajuste dos preços, quando requerido pelo Beneficiário da ARP e deferido pela Administração, será formalizado mediante o Termo de Aditamento. Esta solicitação de reajuste deverá ser solicitada via Sistema Aprova.

18 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

18.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O instrumento contratual de que trata o item supra deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo estabelecido no anexo.

18.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.5. O registro a que se refere o item supra tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item supra somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.7.1. Quando o licitante vencedor não assina r a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

18.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula “DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS”

18.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

18.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

18.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item supra e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item supra, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

18.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

20 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

20.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

20.2. Equipe de Planejamento

Servidor	Matrícula	Cargo	Assinatura
Bianca Nogueira Alves Leão	121996-1	Farmacêutica	

Ipatinga, 20 de agosto de 2026.

21 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Nestes termos, APROVO o Termo de Referência:

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:56 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 85617945-32e0-4ffe-9a86-e61d915922e4

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.58257

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 879de460-0349-46cb-aa9e-0558e72f9e57

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. º 053/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº. 2026.58257

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6.39.12.0001.0	FITA DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ACCU CHECK - CAIXA COM 50 UNIDADES TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS	UNIDADE	1.500.000	R$	R$
GLICOSIMETRO (FORNECIDO COMO BONIFICAÇÃO) FINALIDADE: MEDICAO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; TENSAO: ALIMENTACAO POR PILHAS E/OU BATERIAS. O APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA SERÁ FORNECIDO COMO BONIFICAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, **NA PROPORÇÃO DE 1 APARELHO A CADA 2.000 TIRAS ADQUIRIDAS**. O APARELHO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A FITA DE CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA SEM NECESSIDADE DE CHIP, TIRA CÓDIGO OU OUTROS TIPOS DE PROCEDIMENTOS NORMAIS, OU SEJA, DA MARCA ROCHE, MODELO ACCU-CHECK ACTIVE.			UNIDADE	750	-	

Obs.:

- A unidade de medida de aquisição é referente a uma tira de glicemia, de forma individual. A referência de acondicionamento é em caixa com 50 unidades, portanto serão licitadas 1.500.000 unidades de tiras reagentes, acondicionadas em 30.000 caixas.

- Os glicosímetros não serão objeto de cotação ou faturamento, devendo seu fornecimento ocorrer sem ônus adicional para o Município.

- Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como despesas com a entrega (transporte) e impostos inerentes à execução do objeto.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação .

- Declaro que o objeto referido na proposta atende as especificações do edital e seus anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dele.

- Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:34:14 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 879de460-0349-46cb-aa9e-0558e72f9e57

Data: _____ / _____ / _____ Validade da proposta: 90 dias

Empresa:_____N.º CNPJ:_____

Endereço: _____

Email: _____ Fone: _____

Nome do responsável legal da empresa: _____

CPF do responsável legal da empresa: _____

Conta corrente: n°_____ Agência: n°_____

_____

(carimbo, nome, assinatura do responsável legal e identificação – CPF E RG.)

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:34:14 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: 879de460-0349-46cb-aa9e-0558e72f9e57

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.58257

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. º 053/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº. 2026.58257

MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____
VALIDADE: ...../...../.....

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Allan Diego Falci, portador(a) do RG n.º_____ e C.P.F. n.º _____, e a Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º_____ estabelecida à Rua/Av. _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____ representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º_____ e do CPF n.º _____, com fundamento no **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2026 – SMS**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Aquisição sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, que tem como objeto tiras reagentes para aferição de glicemia capilar e monitores de glicemia da marca Roche, modelo Accu-check Active, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Tais insumos são distribuídos, pelas farmácias das unidades de saúde, aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), diabetes tipo LADA e Diabetes mellitus tipo 2 (DM2) insulinodependentes e pacientes portadoras de diabetes gestacional (DG) para o auto monitoramento da glicemia capilar.

1.3. **O aparelho medidor de glicemia será fornecido como bonificação, sem ônus para o município, na proporção de 1 aparelho a cada 2.000 tiras adquiridas. O aparelho deverá ser compatível com a fita de codificação automática sem necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos normais, ou seja, da marca Roche, modelo Accu-check Active.**

1.4. A unidade de medida de aquisição é referente a uma tira de glicemia, de forma individual. A referência de acondicionamento é em caixa com 50 unidades, portanto serão licitadas 1.500.000 unidades de tiras reagentes, acondicionadas em 30.000 caixas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item,

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no relatório anexo desta ata.

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Participam da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação de interesse da Administração e do Beneficiário da ARP, bem como da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, não constituindo direito automático do fornecedor.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, após o interregno de um ano, mediante requerimento do Beneficiário da ARP, os preços registrados poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período, desde que deferido pela Administração.

4.1.2. O reajuste previsto no item anterior será aplicável exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município de Ipatinga utilizará a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.1.4. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços no período, mediante formalização do instrumento cabível.

4.1.7. O reajuste dos preços, quando requerido pelo Beneficiário da ARP e deferido pela Administração, será formalizado mediante o Termo de Aditamento. Esta solicitação de reajuste deverá ser solicitada via Sistema Aprova.

4.1.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente por meio do sistema Aprova, disponível em https://app.aprova.com.br/ipatingamg. Para tanto, a empresa vencedora deverá possuir cadastro no sistema e manter seus dados cadastrais

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

atualizados, bem como adotar, tempestivamente, as providências necessárias à realização da assinatura.

4.2. Na formalização do Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo estabelecido no anexo.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o contratado não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula “DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE

5.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado quando ocorrer fato superveniente que efetivamente altere os custos do objeto registrado, independentemente do transcurso do prazo de 1 (um) ano, nas seguintes situações:

5.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.1.3. A alteração ou atualização dos preços registrados deverá ser devidamente comprovada e observar os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

5.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto no item 5.2, uma vez que decorre de situação extraordinária e superveniente que provoque alteração efetiva da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.1.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitado pelo Beneficiário da Ata de Registro de Preços, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência do fato gerador, sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, quando aplicável, e sua efetiva repercussão sobre os custos do objeto registrado, cabendo à Administração analisar a comprovação apresentada e decidir sobre o pedido.

5.1.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados exclusivamente por meio do sistema Aprova, disponível em https://app.aprova.com.br/ipatingamg, mediante protocolo específico, acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise do pleito, nos termos da legislação aplicável.

5.2. DO REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE 1 (UM) ANO

5.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, após o interregno de um ano, mediante requerimento do Beneficiário da ARP, os preços registrados poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período, desde que deferido pela Administração.

5.2.2. O reajuste previsto no item anterior será aplicável exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.2.3. O reajuste não será concedido de forma automática, devendo ser expressamente solicitado pelo Beneficiário da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal dirigido ao Município de Ipatinga, após o cumprimento do interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.2.4. O reajuste possui natureza ordinária e objetiva recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, não exigindo a demonstração de fato extraordinário ou de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que cumprido o interregno mínimo previsto no item 5.2.1 e apresentado o respectivo requerimento.

5.2.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA correspondente ao período aplicável, observada a data-base estabelecida no item 5.2.1.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços no período, mediante formalização do instrumento cabível.

5.2.8. O reajuste dos preços, quando requerido pelo Beneficiário da ARP e deferido pela Administração, será formalizado mediante o Termo de Aditamento. Esta solicitação de reajuste deverá ser solicitada via Sistema Aprova.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as Licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior,

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o caso, quando:

7.1.1. O beneficiário descumprir as condições da ARP;

7.1.2. O beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

7.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

7.1.5. Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos produtos solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta;

7.1.6. Entregar produtos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca;

7.1.7. Havendo reincidência de devolução de produtos;

7.1.8. Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, sem prévia autorização da Administração;

7.1.9. Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio.

7.2. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado ou pelo esgotamento do quantitativo das unidades licitadas.

7.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

razões do pedido.

7.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.5. Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração Municipal poderá convocar a segunda empresa Licitante classificada e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições do último lance ofertado na sessão de abertura.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. **DA BENEFICIÁRIA DA ARP:**

9.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, em relação à marca, qualidade e demais características da proposta, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga;

9.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

9.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos;

9.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Edital;

9.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais,

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;

9.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito no Termo de Referência e no edital;

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado;

9.1.10. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

9.1.11. A Beneficiaria fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação aos valores dos produtos ora adquiridos, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimentos superiores ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

9.1.12. Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;

9.1.13. Zelar pelo fiel cumprimento do processo, limitando a execução ao objeto descrito, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado no, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito.

9.2. **DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:**

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados no Termo de Designação constante nos autos;

9.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

9.2.3. Notificar a beneficiaria, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

9.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

10.1. **Prazo de entrega:**

10.1.1. O prazo para entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

10.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.2. **Local e condições de entrega:**

10.2.1. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Av. José Júlio da Costa, n° 1.300 (Fundos), bairro Iguaçu – Ipatinga, CEP 35.162-189, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato: (31) 3829-8546 / 8405.

10.2.2. Entregar os produtos contendo em sua embalagem, rótulo para conferência, com data de fabricação, validade de no mínimo igual ou superior a 80% da validade total do produto, considerando a data do recebimento na CAF.

10.2.3. **A beneficiaria do item irá fornecer 1 aparelho medidor de glicemia, sem ônus para o município, a cada 2.000 tiras adquiridas. O aparelho deverá ser compatível com a fita de codificação automática sem necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos normais. Para facilitar o uso e evitar erros, considere-se codificação automática monitores que não apresentam nenhum código para verificação.**

10.3. **Recebimento do objeto:**

10.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um dos responsáveis pelo recebimento na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3.2. A beneficiaria deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao bem/produto a ser fornecido para o endereço eletrônico almoxipatinga@gmail.com, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a efetiva entrega.

10.3.3. O envio prévio da Nota Fiscal constitui condição indispensável para o recebimento provisório dos bens pelo Almoxarifado, destinando-se à conferência antecipada das informações fiscais, quantitativas e qualitativas constantes do documento.

10.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

10.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.7. Constatadas irregularidades, os bens poderão ser rejeitados, devendo a beneficiaria substituí-los no prazo estipulado pela administração, sem ônus adicional.

10.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

11.2. Fiscalização:

11.2.1. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

11.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor da ata ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto Municipal 10.793/2023.

11.3. Fiscalização Técnica:

11.3.1. O fiscal técnico da ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/2023.

11.4. Fiscalização Setorial:

11.4.1. O fiscal setorial da ata acompanhará a execução da ata nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos de um órgão ou uma entidade ou quando o objeto envolver conhecimento técnico multidisciplinar, conforme prevê o art. 18, inciso III, e art. 21, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão por conta das dotações

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

orçamentárias: Fonte de Recursos: 1.600.501.0000; 1.621.523.0000 1.500.000.1002. Programa de Trabalho: 2086; 2186; 2081; 2054; 2241; 2217. Elemento de Despesa: 3.3.90.32; 3.3.90.30 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A beneficiária da ARP apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao efetivo fornecimento de materiais e suprimentos, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do ARP para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

13.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

13.3.1. Em moeda corrente;

13.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

13.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a beneficiária da ARP providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

13.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A beneficiária da ARP regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

13.10. A beneficiária da ARP deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao bem/produto a ser fornecido para o endereço eletrônico *almoxipatinga@gmail.com*, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a efetiva entrega.

13.10.1. O envio prévio da Nota Fiscal constitui condição indispensável para o recebimento provisório dos bens pelo Almoxarifado, destinando-se à conferência antecipada das informações fiscais, quantitativas e qualitativas constantes do documento.

13.10.2. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho e o número da Autorização de Fornecimento correspondentes à respectiva contratação, sob pena de recusa do documento fiscal para fins de recebimento e liquidação da despesa.

13.10.3. A inobservância do prazo estabelecido no caput, bem como a ausência das informações obrigatórias previstas acima, poderá ensejar o não recebimento do material na data programada e a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na ARP, caso configurado descumprimento contratual.

13.11. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas na legislação vigente e estar em conformidade com a Nota de Empenho ou a Ata de Registro de Preços correspondente.

13.12. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

13.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

14. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

15.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe

2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As exigências estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2026 – SMS**, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

16.2. Integram esta Ata:

16.2.1. Extrato do Anexo I – Termo de itens homologados;

16.2.2. Termo de Referência.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes.

16.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

16.5. E por ser verdade, firmam a presente Ata, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, ... de ..... de 2026.

Allan Diego Falci
MUNICÍPIO DE IPATINGA

_____

BENEFICIÁRIA DA ATA

Assinado por 1 pessoa(s): ALLAN DIEGO FALCI (***.783.536-** em 06/11/2026 14:33:29 -03:00)
Verifique em ipatinga.bbgovernodigital.com.br/consulta · Chave: dc8ca594-6ea0-4e86-96d9-6861c9fd62fe